

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO DE CONVITE

(Dos senhores ALENCAR SANTANA, REGINALDO LOPES, MARIA DO ROSÁRIO, ERIKA KOKAY, GLEISI HOFFMANN, JOSÉ GUIMARÃES, JOSEILDO RAMOS, MÁRCIO MACÊDO, PATRUS ANANIAS, PAULO TEIXEIRA, RUBENS PEREIRA JÚNIOR, RUI FALCÃO, ZÉ NETO, ZECA DIRCEU e AIRTON FALEIRO)

Solicita seja convidado o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal - PRF, Senhor **Silvinei Vasques**, a fim de prestar esclarecimentos sobre o flagrante descumprimento da decisão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, consistente na realização de centenas de operações relacionadas ao transporte de eleitores (bloqueios e paradas de ônibus e veículos) no dia da eleição (30.10.22), numa mordaz tentativa de impedir ou causar embaraços ao livre exercício do voto pelos cidadãos e cidadãs brasileiros/as, especialmente em localidades dos Estados da região Nordeste do País.

Requeiro, com fulcro no art. 58, V, da Constituição Federal c/c o art. 24, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convidado o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal - PRF, Senhor



Silvinei Vasques, a fim de prestar esclarecimentos sobre o flagrante descumprimento da decisão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, consistente na realização de centenas de operações relacionadas ao transporte de eleitores (bloqueios e paradas de ônibus e veículos) no dia da eleição (30.10.22), numa mordaz tentativa de impedir ou causar embaraços ao livre exercício do voto pelos cidadãos e cidadãs brasileiros/as, especialmente em localidades dos Estados da região Nordeste do País.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, no dia 29 de outubro de 2022, véspera da realização do segundo turno das eleições, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Alexandre de Moraes, proibiu, **até o término das eleições**, qualquer operação da Polícia Rodoviária Federal, relacionada ao transporte público, gratuito ou não, disponibilizado às eleitoras e eleitores, sob pena de responsabilização criminal do diretor-geral da PRF e demais consequências jurídicas pertinentes.

Ignorando solenemente a determinação judicial, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, horas após a determinação do Ministro Alexandre de Moraes, publicou um ofício orientando os superintendentes da corporação no sentido oposto, ou seja, estimulando que as operações continuassem a ser realizadas.

Numa ação adredemente orquestrada, como supostamente aludem algumas informações colhidas pela imprensa, no dia da eleição (30.10.22) a Polícia Rodoviária Federal passou a realizar diversas operações de “fiscalização” em estradas brasileiras, estranhamente concentradas na região nordestina (49,50% - 272 ações, do total de 549 registradas), onde a oposição ao Governo vigente (e findo) sempre se mostrou mais consistente, causando diversos transtornos às eleitoras e eleitores e quiçá os impedindo de exercerem o direito de cidadania.



A ação ilegal do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, bem como de diversos outros Policiais Rodoviários Federais (em postagens nas redes sociais, desafiadoras à determinação judicial), precisam ser minuciosamente esclarecidas pelo comando da Instituição.

O Estado Democrático de Direito e a livre manifestação do sufrágio universal não podem jamais ser ameaçados, principalmente pela ação deletéria de um órgão de segurança do Estado Brasileiro, cujo comando, ilegalmente, se voltou contra os direitos inerentes ao exercício da cidadania, quando deveria protegê-los.

Cobra relevo destacar, por derradeiro, que já na madrugada de hoje (31.10.22), logo após a vitória contundente e democrática do Presidente Lula, como futuro mandatário do Brasil, uma horda de celerados passou a realizar bloqueios nas estradas do País (nesse momento em torno de 85 bloqueios de caminhões e outros), numa tentativa mesquinha de questionar o resultado do pleito, exigindo, de modo criminoso, intervenção militar e outras cantilenas antidemocráticas, em flagrante (permanente) delito de crime contra as instituições democráticas (Art. 359-L do Código Penal).

Entretanto, em face desses delitos permanentes, ora em curso em várias localidades (estradas) do País, continua a omissão e o silêncio eloquente do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e de seus comandados, que nenhuma providência adotou, não obstante o dever de ofício de reprimir esse tipo de criminalidade, que ameaça efetivamente o Estado Democrático de Direito.

É necessário, nessa toada, que o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal tenha a oportunidade de vir à Câmara dos Deputados, prestar os esclarecimentos devidos.

* C D 2 2 3 0 7 1 1 2 9 5 0 0 *



Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2022.

Reginaldo Lopes
Deputada Federal – PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223071129500>



* C D 2 2 3 0 7 1 1 2 9 5 0 0 *